



PARECER N.º 01 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.532, de
2017, que "Altera a Lei nº4.949 de 15 de
outubro de 2012, que estabelece normas
gerais para realização de concurso público,
pela administração direta, autárquica e
fundacional do Distrito Federal".**

Autor: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Relator: Deputado DELMASSO

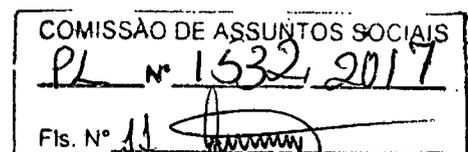
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.532, de 2017, de autoria do Cristiano Araújo, altera a Lei nº4.949 de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público, pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica acrescido o inciso III ao art. 11 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, sendo disponibilizado integralmente na internet em formato de áudio, no *site* oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e no site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo, que visa atender as pessoas com deficiência visual.

Define ainda, que fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 52 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, com a redação alterada em seu § 3º em que fica assegurado aos candidatos com deficiência auditiva a disponibilização de profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todo o período de realização das provas.

Segue a cláusula de vigência. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Na justificação o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei possui a finalidade de garantir as mesmas condições propostas no edital aos candidatos que não possuem deficiência para aqueles que possuem deficiência visual e auditiva.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 64, § 1º, I, do Regimento Interno, estabelece que compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas aos servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

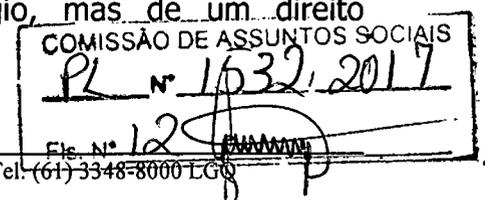
Esse projeto de lei prevê medidas para assegurar a acessibilidade a pessoas em mesmas condições de igualdade para candidatos com deficiência auditiva ou visual com os demais candidatos em concursos públicos.

De acordo com essa proposição, todo o edital de concurso deverá ser disponibilizado, além da forma escrita, no formato de vídeo, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de modo a garantir ao candidato sua plena autonomia.

O candidato poderá optar entre realizar a prova em Libras, solicitar o auxílio de um intérprete em Libras para permitir seu acesso ao conteúdo das provas.

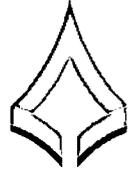
Esse projeto busca transformar em lei as providências recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão que atualmente integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

É um passo importante para efetivamente garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva ou ainda visual o direito de acesso aos cargos públicos. É importante lembrar que não se trata de um privilégio, mas de um direito constitucionalmente estabelecido. ◊





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.532/2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Presidente



DEPUTADO DELMASSO
Relator

